



Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Regulamento de Atribuição de Bolsas por Mérito

Artigo 1º *(Objecto)*

As bolsas de estudo por mérito são atribuídas, de acordo com o artigo 1º do Despacho n.º 13531/2009, de 9 de Junho, a estudantes matriculados e inscritos em instituições de ensino superior.

Artigo 2º *(Âmbito pessoal)*

São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes inscritos no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC):

- a) Num ciclo de estudos de licenciatura;
- b) Num ciclo de estudos de mestrado;
- c) Num curso de especialização tecnológica.

Artigo 3º *(Critérios de distribuição das bolsas de mérito)*

1. Das bolsas de mérito a atribuir, cinquenta por cento deverão contemplar os alunos a que se refere a alínea a) do artigo 2º, trinta e cinco por cento os alunos a que se refere a alínea b) e os restantes quinze por cento os alunos a que se refere a alínea c) do mesmo artigo.
2. No caso de, nalgum destes ciclos de estudos, não existirem candidatos ou não existirem em número suficiente de forma a esgotar as bolsas que está previsto lhes sejam atribuídas, as mesmas serão atribuídas a estudantes dos restantes ciclos de estudos, cujos candidatos reúnem os requisitos necessários para atribuição das bolsas.
3. Sempre que se verificar a situação prevista no número anterior, a ordem de prioridade de distribuição das bolsas disponíveis será: licenciatura, mestrado e cursos de especialização tecnológica.
4. No caso de o número total de bolsas a atribuir, fixadas superiormente para o ISCAC, não permitir uma exacta aplicação dos critérios previstos nos números

anteriores, compete ao Conselho Pedagógico fazer as adaptações necessárias, respeitando com o máximo rigor os critérios de distribuição definidos.

Artigo 4º
(Critérios de seriação)

1. A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional.
2. De acordo com o Artigo 5º do Decreto-Lei 13531/2009, considera-se aproveitamento escolar excepcional, o do estudante que satisfaça cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) No ano lectivo anterior ao da atribuição da bolsa de estudo, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
 - b) A média das classificações a que se refere a alínea anterior não tenha sido inferior a *Muito Bom* (16);
3. Apenas se poderá candidatar a esta bolsa de estudo, o aluno com matrícula válida, estando regularizado, até ao momento da candidatura, o pagamento das suas propinas.
4. Nas condições previstas na alínea a) do número dois, deste artigo, o aluno poderá estar inscrito em unidades de anos curriculares anteriores, se estas forem consequência de adaptação curricular.
5. Para efeitos do cálculo da média, o aluno que se encontre nas condições do número anterior poderá optar pelas unidades que correspondam, no total, ao número de créditos do ano curricular em que se encontra inscrito, de entre aquelas em que obteve melhor classificação.

Artigo 5º
(Procedimento de atribuição de bolsas)

1. Compete ao Conselho Pedagógico, de acordo com o preceituado no presente Regulamento, proceder à selecção dos estudantes para atribuição da bolsa.
2. Caso o número de estudantes que satisfazem os critérios estabelecidos seja inferior ao número máximo de bolsas a atribuir, são apenas atribuídas as bolsas correspondentes àqueles.



3. Caso o número de estudantes que satisfazem os critérios seja superior ao número de bolsas disponíveis, haverá lugar à aplicação de critérios que permitam a ordenação para selecção dos bolseiros.

Artigo 6º
(Critérios de desempate)

1. Nos termos do número 3 do artigo anterior, adopta-se como critério de ordenação, a média obtida no ano lectivo em causa, considerada até às centésimas.
2. No caso de subsistirem situações de empate, dar-se-á prioridade ao candidato que tiver obtido a classificação de Excelente em maior número de unidades curriculares.
3. Em caso de novo empate, considera-se o maior número de unidades curriculares com classificação de Muito Bom.

Artigo 7º
(Comunicação e divulgação das bolsas atribuídas)

1. De acordo com o preceituado no Artigo 11º do Despacho n.º 13531/2009, o ISCAC deverá comunicar as bolsas atribuídas à DGES.
2. A lista dos estudantes a quem foi atribuída a bolsa de estudo por mérito deverá registar, relativamente a cada um, o nome, o endereço de correio electrónico, o curso, o ano curricular e a média considerada para efeitos de selecção.
3. Deverá ser remetido também à mesma Direcção Geral um relatório sumário do processo de atribuição.
4. O ISCAC procederá à divulgação da lista de todos os estudantes a quem foi atribuída a bolsa de mérito no seu sítio da *internet*.

Artigo 8º
(Diploma de atribuição da bolsa)

O ISCAC confere um diploma comprovativo aos estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo por mérito.

